

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Miguel de Araguaia

Lei nº 29/67, de 6 de setembro de 1.967

Autoriza o Poder Executivo a descontar contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel de Araguaia, Estado de Goiás, D E C R E T A , e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a descontar, mensalmente, dos vencimentos dos servidores Municipais, a contribuição de 8% (oito por cento) devida por força da Legislação Federal, ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 2º- Para atender à despesa correspondente à contribuição devida pela Prefeitura no corrente exercício e em virtudes dos descontos efetuados na forma do artigo 1º, desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por Decretos, os créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel de Araguaia, (GO.), em, 6 (seis) de setembro de 1.967

Jose Mendonça Fibeiro
Jose Mendonça Fibeiro - Prefeito Municipal
Juvenal Mendanha Santana
Juvenal Mendanha Santana - Secretário Municipal

Registrada e publicada em

9/9/67
Secretário Municipal